

**RESOLUÇÃO N° 025/2020**  
(Publicada no Diário Oficial de 06/06/2020)

**Habilita a MAGIA DOCE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2020.00000303-74,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da MAGIA DOCE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 34.317.917/0001-36 e IE nº 029.878.702PP, instalada no município de Ilhéus, neste Estado, produzindo chocolates, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

**I** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

**a)** nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação;

**b)** nas aquisições internas de insumos in natura, com base no inciso II do art. 2º do Regulamento do Programa, para o momento em que ocorrer a sua industrialização e;

**c)** nas operações internas com açúcar, soro de leite e embalagens com base no inciso XIV do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a sua industrialização.

**II** - Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 11.520,87 (onze mil, quinhentos e vinte reais e oitenta e sete centavos) corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de maio/2020.

**Art. 3º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de junho de 2020.

**Art. 4º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 50% (cinquenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 02 de junho de 2020.

98ª Reunião Ordinária do Desenvolve

**JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO**  
Presidente